



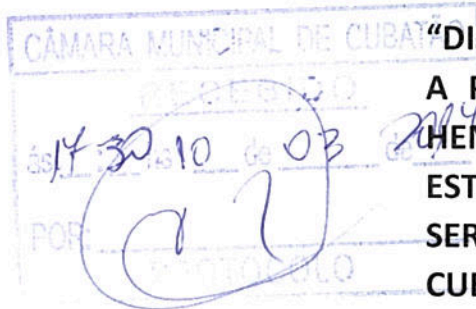
# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*fls. 023me*

PROJETO DE LEI Nº 32/17

| GERAL       | PART.       | CLASSE | FUNC.     |
|-------------|-------------|--------|-----------|
| 420<br>2017 | 032<br>2017 | 01     | <i>me</i> |



**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PORTADORES DE CÂNCER E PACIENTES DE HEMODIÁLISE EM TRATAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E SERVIÇOS SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** - Os pacientes em tratamento de câncer e hemodiálise terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares do município de Cubatão.

**Parágrafo Único** - A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

**Art. 2º.** – Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente lei, incluindo o número e a data de publicação.

**Art. 3º.** – Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o paciente apresentará laudo médico comprobatório de seu estado clínico, que contenha o CID correspondente, com data não superior a 90 dias.

**Art. 4º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário para seu cumprimento efetivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

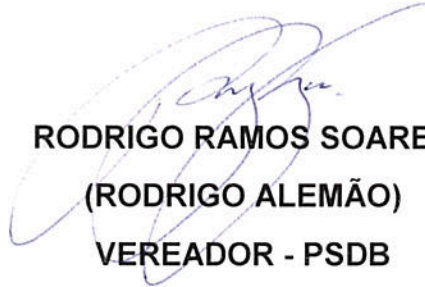
*fls. 037m*

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de março de 2017.**

**484º Fundação do Povoado**

**68º Emancipação**



**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**(RODRIGO ALEMÃO)**  
**VEREADOR - PSDB**



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

*Pls. 04 P. 1*

**JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares o presente projeto, que pede atendimento preferencial aos portadores de câncer e de hemodiálise em tratamento.

Passar por um tratamento contra o câncer e de hemodiálise é muito desgastante em termos físicos e emocionais.

Toda a família sofre junto e quase todas as famílias já passaram por isso. Qualquer minuto de pé em uma fila é uma eternidade para quem está nessa situação.

Precisamos oferecer todo o respaldo ao paciente nesse momento difícil, para que possa dar a volta por cima e vencer mais esta etapa difícil da vida.

Por estes motivos apresento o presente projeto de Lei.